



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA BRANCO EVENTOS LTDA - ME INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2018

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO ABDU HELOU**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 14.538.207 SSP/SP e CPF n.º 059.066.458-10, residente e domiciliado a Avenida das Nações Unidas, 275, Centro – Águas de Lindóia – SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BRANCO EVENTOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.025.857/0001-42, com sede à Rua Alves Guimarães, 170, Pinheiros, São Paulo – SP, neste ato representada por Anderson Almeida Gutierrez portador da Cédula de Identidade RG n.º. 17.042.995-7 e do CPF/MF n.º. 091.853.588-35, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pela **apresentação de Show Artístico do Cantor "SANDAMÍ", no dia 27 de janeiro de 2018, durante a realização do "Festival de Verão das Águas", que acontecerá em nossa cidade no mês de janeiro/2018, através da Empresa BRANCO EVENTOS LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se compromete comunicar a CONTRATANTE com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pela **apresentação de Show Artístico do Cantor "SANDAMÍ", no dia 27 de janeiro de 2018, durante a realização do "Festival de Verão das Águas", que acontecerá em nossa cidade no mês de janeiro/2018, através da Empresa BRANCO EVENTOS LTDA - ME, com início previsto para as 22:00 h (vinte e duas horas).**

CLAUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

*Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000
Fone: (19) 3924 9300*



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade da CONTRATADA é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da CONTRATADA, com suas consequências contratuais e legais, previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2018:

2.05.00	TURISMO E LAZER
2.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
23.695.0039.2025.0000	Manut. Secretaria Turismo e dependências

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 22 de janeiro de 2018.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

BRANCO EVENTOS LTDA - ME
Anderson Almeida Gutierrez